

# EXPOSIÇÃO

DA

## PROPOSTA DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1919

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

NO ANNO DE 1918

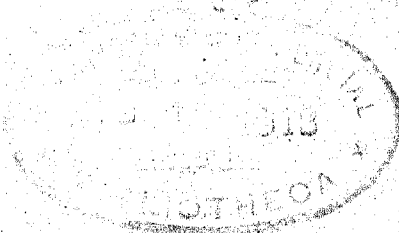
30° DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1918



*Sr. Presidente*

Tenho a honra de submeter á alta apreciação de V. Ex., nas linhas que seguem, a proposta do orçamento da Receita e Despesa da Republica para o anno proximo de 1919.

RECEITA.

Devidamente revistos os algarismos em que esta se expressou no ultimo triennio, e levados em conta outros elementos de elucidação, proponho para a receita de 1919 o orçamento de 95.021:034\$038, ouro, e 405.608:000\$, papel, que assim se classificam:

Ouro:

Ordinaria . . . . .	83.861:034\$038
Com applicação especial . . . . .	41.160:000\$000
Total . . . . .	<u>95.021:034\$038</u>

Papel:

Ordinaria . . . . .	385.225:000\$000
Com applicação especial . . . . .	20.383:000\$000
Total. . . . .	<u>405.608:000\$000</u>

A receita votada para o exercicio de 1918 foi de 125.968:357\$200, ouro, e 448.413:000\$, papel, assim classificada:

Ouro:

Ordinaria . . . . .	114.998:357\$200
Com applicação especial. . . . .	40.970:000\$000
Total . . . . .	<u>125.968:357\$200</u>

## Papel:

Ordinaria . . . . .	428.435:000\$000
Com applicação especial . . . . .	19.978:000\$000
Total . . . . .	<u>448.413:000\$000</u>
Entre a receita ouro orçada para o exercicio de 1919. . . . .	95.021:034\$038
e a votada para 1918, no total de . . . . .	<u>125.968:357\$200</u>
existe a differença para menos em 1919 de A receita em papel, calculada para o exercicio de 1919, no total de . . . . .	30.947:323\$162
comparada com a receita votada para 1918 de. . . . .	405.608:000\$000
	<u>448.413:000\$000</u>
apresenta a differença para menos em 1919 de	42.805:000\$000

O motivo da differença quanto á receita ouro está na eliminação, em a proposta, do titulo relativo ao arrendamento de navios do Lloyd Brasileiro, que figura no orçamento vigente com o algarismo de 38.863:110\$; e, quanto á receita papel, o motivo está na suppressão de 60.000:000\$ do titulo relativo á emissão contra notas da Caixa de Conversão.

Para a formação da Receita proposta concorre a renda dos tributos com a importancia principal:— a de 63.580:000\$, ouro, e 230.478:000\$, papel — que assim se discrimina: para os impostos de importação e dependentes, 63.410:000\$, ouro, e 51.588:000\$, papel; para os de consumo, 124.530:000\$; para os de circulação, 20:000\$, ouro, e 38.000:000\$ papel; para os de renda, 150:000\$, ouro, e 16.360:000\$000.

Os algarismos relativos ao primeiro grupo são os mesmos do orçamento vigente. A previsão para o corrente anno, sem embargo das difficuldades do trafego maritimo, vai sendo realisada. Para 1919 justifica-se a mesma expectativa, sobretudo tendo em vista o accrescimento verificado em a nossa marinha mercante.

Os algarismos relativos aos impostos de consumo têm por base a arrecadação de 1917 e a que se vai constatando no corrente anno, bem se explicando deante da elevação que de anno para anno se observa na renda dessa origem. Em 1916 sua arrecadação foi de 82.152:776\$000. Em 1917, de 114.819:464\$879.

No actual exercicio, orçado em 121.500:000\$, produziu já, nos quatro primeiros mezes, 47.868:257\$100.

O algarismo da proposta é o de 124.530:000\$000. Compare-se elle, por titulos, com a arrecadação realisada em 1917 e no corrente anno, e se verá que as previsões da proposta bem se justificam.

Eis a arrecadação de 1917:

ESPECIES	REGISTRO	TAXA	TOTAL
Fumo. . . . .	2.744:750\$000	16.599:801\$872	19.344:551\$872
Bobidas . . . . .	3.783:372\$000	25.359:269\$539	27.322:641\$539
Phosphoros . . . . .	1.408:791\$000	15.753:393\$675	17.162:184\$665
Sal . . . . .	279:199\$000	5.462:091\$078	5.741:290\$078
Calçados. . . . .	565:653\$000	3.479:489\$288	4.045:142\$288
Perfumarias. . . . .	320:133\$000	1.766:033\$299	2.086:166\$299
Especialidades pharmaceuticas. . . . .	293:540\$000	1.476:114\$750	1.769:654\$750
Conservas . . . . .	433:228\$000	3.640:277\$328	4.073:505\$328
Vinagre . . . . .	21:400\$000	338:873\$105	405:273\$105
Velas. . . . .	36:230\$000	421:073\$840	457:303\$840
Bengalas. . . . .	13:830\$000	15:128\$450	28:958\$450
Tecidos . . . . .	1.659:278\$000	20.614:311\$949	22.273:589\$949
Espartilhos . . . . .	14:335\$000	23:658\$710	37:993\$710
Papel para forrar casas . . . . .	7:920\$000	46:897\$630	54:817\$630
Cartas de jogar. . . . .	5:225\$000	499:619\$500	504:844\$500
Chapós . . . . .	278:370\$000	3.167:801\$580	3.446:171\$580
Discos para gramophone. . . . .	9:720\$000	46:753\$850	56:473\$850
Louças e vidros. . . . .	109:159\$000	534:862\$415	644:021\$415
Ferragens . . . . .	78:310\$000	443:365\$106	521:675\$106
Vinhos estrangeiros . . . . .	§	3.025:547\$728	3.025:547\$728
Café torrado . . . . .	123:352\$000	1.309:431\$471	1.432:783\$471
Manteiga. . . . .	89:678\$000	295:195\$726	384:873\$726
Somma total . . . . .	12.275:473\$000	102.543:991\$879	114.819:464\$879

Eis a arrecadação desde 1 de janeiro até 30 de abril do corrente anno:

ESPECIES	TAXA	REGISTRO	TOTAL
Fumo . . . . .	6.470:011\$881	2.494:537\$000	8.964:548\$881
Bebidas . . . . .	9.233:221\$378	3.422:748\$000	12.655:969\$378
Phosphoros . . . . .	4.504:614\$560	1.441:937\$000	5.946:551\$560
Sal . . . . .	2.273:889\$655	332:215\$000	2.606:104\$655
Calçado . . . . .	1.194:779\$635	525:078\$000	1.719:857\$635
Perfumarias . . . . .	557:910\$035	375:890\$000	933:800\$035
Especialidades pharmaceuticas . . . . .	483:943\$270	258:130\$000	742:073\$270
Conservas . . . . .	1.222:424\$659	361:560\$000	1.583:984\$659
Vinagre . . . . .	165:229\$956	20:770\$000	185:999\$956
Velas . . . . .	128:503\$410	32:550\$000	161:053\$410
Bengalas . . . . .	4:667\$010	13:100\$000	17:767\$010
Tecidos . . . . .	7.227:600\$043	1.471:055\$000	8.698:655\$043
Espartilhos . . . . .	7:459\$820	12:000\$000	19:459\$820
Vinhos estrangeiros . . . . .	837:559\$060	120\$000	837:679\$060
Papel para forrar casas . . . . .	12:491\$040	6:260\$000	18:751\$040
Cartas de jogar . . . . .	192:123\$500	4:872\$000	196:995\$500
Chapéos . . . . .	1.050:701\$250	263:600\$000	1.314:301\$250
Discos para gramophone . . . . .	12:998\$200	7:130\$000	20:128\$200
Louças e vidros . . . . .	206:858\$775	106:800\$000	313:658\$775
Ferragens . . . . .	130:406\$213	86:540\$000	216:946\$213
Café torrado ou moido . . . . .	436:686\$700	100:115\$000	536:801\$700
Manteiga . . . . .	110:235\$050	66:935\$000	177:170\$050
Total . . . . .	36.464:315\$100	11.403:942\$000	47.868:257\$100

Como quanto aos impostos de consumo, tambem é orçado em cifra maior do que a do orçamento vigente o producto dos impostos sobre a circulação e sobre a renda. Para aquelles a proposta prevê 20:000\$, ouro, e 38.000:000\$, papel, sendo 20:000\$, ouro e 29.000:000\$, papel, para o sello, e 9.000:000\$ para o

transporte. Em 1917 o sello produziu 12:568\$, ouro, e 29.137:887\$, papel; o transporte, 8.735:000\$000. Para os sobre a renda, a previsão tambem teve por base as arrecadações de 1917, que montaram a 218:429\$, ouro, e 24.084:000\$, papel, dos quaes 218:429\$, ouro, e 15.770:000\$, papel, relativos a vencimentos e subsidios, cuja taxaçaõ foi diminuida em 50%.

E' notorio que a arrecadaçaõ decorrente desses tres grupos de impostos não cessará de crescer. Os processos de percepçaõ e fiscalisaçaõ aperfeioam-se de anno para anno. A evoluçaõ economica, de que elles immediatamente dependem, está em phase de intensidade. Por taes motivos parece que não é precipitado calcular a receita respectiva tomada por base a do ultimo anno, de lado a média triennial, que, em circumstancias taes, não é criterio apropriado.

As previsões da proposta para as rendas de ordem patrimonial e industrial montam a 1.900:000\$, ouro, e 97.442:000\$, papel. Quanto á maioria dos titulos respectivos, manteve-se a cifra do orçamento vigente, que se conforma com as arrecadações que vão sendo conseguidas. A renda do correio é estimada em 10.000:000\$000. Em 1917 produziu 9.643:271\$000. A dos telegraphos é orçada em 800:000\$, ouro, e 10.000:000\$, papel; em 1917 foram arrecadados a esse titulo 859:846\$, ouro, e 10.558:000\$, papel.

A Estrada de Ferro Central figura com a renda de 62.500:000\$, que é a orçada para o corrente anno. Em 1917, com as tarifas não augmentadas, produziu a Central 61.998:365\$. A Oéste de Minas, Itapura e Corumbá e a Viaçaõ Cearense têm a sua renda estimada, nos termos de informações do Ministerio da Viaçaõ, respectivamente em 5.500:000\$, a primeira, 2.000:000\$, a segunda e 3.000:000\$, a terceira.

A renda subordinada ao titulo « Receita extraordinaria » está avaliada em 2.919:320\$, ouro, e 35.150:000\$, papel, mantidas, com pequenas alterações, as cifras relativas ás ultimas arrecadações. Incluem-se nesse titulo os juros relativos aos emprestimos ao Banco do Brasil, fixados em 2.300:000\$, e a cifra correspondente á liquidaçaõ de emprestimos a bancos, nos termos da lei de 24 de agosto de 1914, cifra que é de 7.500:000\$000.

A renda com applicação especial está avaliada em réis 11.160:000\$, ouro, e 20.383:000\$, papel, que é a estimacão para o exercicio corrente.

Além dos titulos referidos, figura na receita o correspondente aos recursos com que se poderá contar em 1919 para fazer frente ás despesas. Dentre taes recursos estão a emissão de titulos para estradas de ferro, os depositos relativos á construcção da Estrada de Ferro de Goyaz e da Rede de Viação Cearense e os fundos em poder de banqueiros na Europa, tudo na importancia de 21.221:714\$038, ouro, e 14.500:000\$, papel.

Nossos depositos com banqueiros na Europa montam presentemente a £ 3.600.000, mais que bastante para nossas necessidades até ao fim do anno. A applicação de parte apenas da renda ouro que temos ainda para arrecadar no decurso do exercicio corrente assegura a cifra de £ 2.000.000, que se incluye na receita proposta.

### DESPESA

A proposta fixa a despesa para 1919 em 80.369:827\$152, ouro, e 476.641:194\$652, papel, assim distribuida por ministerios:

#### Despesa em ouro:

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores . . . . .	18.341\$600
» das Relações Exteriores . . . . .	3.220:146\$000
» da Marinha . . . . .	200:000\$000
» » Guerra . . . . .	100:000\$000
» » Viação e Obras Publicas. . . . .	27.397:491\$980
» » Agricultura, Industria e Comercio . . . . .	606:680\$352
» » Fazenda . . . . .	48.827:167\$220
Total. . . . .	<hr/> 80.369:827\$152

#### Despesa em papel:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . . . . .	47.691:803\$342
» das Relações Exteriores . . . . .	1.207:800\$000
» da Marinha . . . . .	49.478:212\$028
» » Guerra . . . . .	77:947:307\$643
» » Viação e Obras Publicas. . . . .	158.414:071\$431
» » Agricultura, Industria e Comercio . . . . .	17.545:368\$610
» » Fazenda . . . . .	124.056:630\$698
Total. . . . .	<hr/> 476.641:194\$652

A despesa fixada para o exercicio de 1918 importa em 84.456:084\$444, ouro, e 462.408:450\$959, papel, assim distribuida por ministerios:

Despesa em ouro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	12:394\$400
» » Marinha . . . . .	200:000\$000
» » Guerra . . . . .	100:000\$000
» das Relações Exteriores. . . . .	2.696:736\$000
» da Viação e Obras Publicas. . . . .	30.002:644\$920
» » Agricultura, Industria e Comercio . . . . .	616:680\$352
» da Fazenda . . . . .	50.827:628\$772
Total . . . . .	<u>84.456:084\$444</u>

Despesa em papel:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. . . . .	48.692:596\$862
» » Marinha . . . . .	44.312:851\$638
» » Guerra . . . . .	74.498:353\$520
» das Relações Exteriores . . . . .	1.107:200\$000
» da Viação e Obras Publicas. . . . .	148.756:667\$431
» » Agricultura, Industria e Comercio . . . . .	18.952:818\$610
» » Fazenda . . . . .	126.087:902\$898
Total . . . . .	<u>462.408:450\$959</u>

Comparada a despesa em ouro votada para o exercicio de 1918. . . . .	84.456:084\$444
com a calculada na mesma especie para o de 1919. . . . .	80.369:827\$152
resulta a differença de . . . . .	<u>4.086:257\$292</u>
em 1919, que provém de redução na despesa	

nos Ministerios :

da Agricultura, Industria e Comercio . . . . .	10:000\$000
» Viação e Obras Publicas. . . . .	2.605:152\$940
» Fazenda. . . . .	2.000:461\$552
	<u>4.615:614\$492</u>

e de augmento de despesa nos Ministerios :

da Justiça e Negocios Interiores . . . . .	5:947\$200	
das Relações Exteriores . . . . .	<u>523:410\$000</u>	529:357\$200
		<u>4.086:257\$292</u>



Nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio  
acha-se explicada a procedencia dessas reduções e augmentos

A despesa em papel, votada para o exercício de 1908, de. . . . .	462.408:450\$959
comparada com a calculada nessa especie para o de 1919 . . . . .	<u>476.641:194\$652</u>
apresenta a differença para mais em 1919 de que provém do augmento de despesa nos Mi- nisterios :	14.232:743\$693
da Marinha . . . . .	5.165:361\$290
» Guerra . . . . .	3.448:954\$123
» Viação e Obras Publicas. . . . .	9.357:404\$000
» Relações-Exteriores . . . . .	100:600\$000
	<u>18.072:319\$41</u>
e da redução da despesa nos Ministerios :	
da Justiça e Negocios Interiores . . . . .	1.000:793\$320
da Agricultura Indus- tria e Commercio. . . . .	1.407:450\$000
da Fazenda . . . . .	<u>1.431:332\$200</u>
	3.839:575\$720
	<u>14.232:743\$693</u>

Nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio  
está explicada a proveniencia desses augmentos e reduções  
acima demonstrados.

### « DEFICIT »

Do que acabo de expor resulta que, sendo a receita ouro  
calculada :

em . . . . .	95.021:034\$038
e a despesa nessa especie em . . . . .	<u>80.369:827\$152</u>
a differença para mais na receita será de. . . . .	14.651:206\$886
e que, sendo a receita em papel calculada na importancia de . . . . .	405.608:000\$000
e a despesa na mesma especie em . . . . .	<u>476.641:194\$652</u>
o deficit importará em . . . . .	71.033:191\$652
Abatendo-se desso deficit a quantia resultante da differença para mais em ouro, de 14.651:206\$886, convertida em papel ao cambio de 13 1/2 cu . . . . .	29.302:413\$772
Ficará o deficit reduzido a . . . . .	<u>41.730:780\$880</u>

Para eliminação desse *deficit* não proponho aumento de imposto, nem impostos novos. Embora considere que o nosso regimen tributario carece de alterações, sou dos que entendem que estas devem orientar-se antes no sentido de o tornar mais equitativo, melhor distribuindo os encargos da contribuição.

A elevação dos impostos actuaes, já de si pesados, ou a criação de novos sem redução de alguns dos vigentes, poderia produzir resultado opposto ao que se esperasse. Não se perca de vista que tambem são fortes as tributações estaduaes e municipaes.

Penso que quanto a alguns tributos dos existentes tocamos já ao limite maximo, além do qual se começa a sacrificar as forças economicas do paiz. A esse respeito uma melhor arrecadação, cujos processos dia a dia se aperfeçoam, será de efeitos mais decisivos do que o aumento dos tributos.

Accresce que a principal fonte de nossas rendas tributarias — os direitos de importação — está gravemente perturbada por motivo da guerra. Em o triennio de 1911 a 1913 arrecadámos, a esse titulo, em média annual, 97.938:618\$, ouro, e 172.409\$363, papel. A partir de 1915 a média annual baixou a 43.651:910\$, ouro, e 68.206:153\$, papel. Passada a catastrophe, teremos de nos approximar, a esse respeito, decorrido algum tempo, dos algarismos antigos.

Creio que a eliminação do *deficit* deverá ser procurada preferencialmente na exploração da nossa marinha mercante. Parte dessa marinha, a representada pelos navios arrendados á França, produzirá, no exercicio corrente, 38.863:110\$, ouro. Bastará que se mantenha essa renda, que o Lloyd, mesmo em exploração directa, deverá conseguir, para que o *deficit* desapareça. E não levamos em conta senão uma parte da frota do Lloyd.

Mas, com esse auxilio, que é de character transitorio e incerto, como tambem transitorios são outros que figuram na receita, mais não é permittido, para o exercicio vindouro, quanto á despesa geral, do que as cifras constantes da proposta. Taes cifras assignalam verdadeiramente o ponto maximo a que deve attingir o nivel da despesa. E dentro dellas será possivel en-

quadrar todos os gastos, mesmo os relativos ás despesas decorrentes do estado de guerra, salvo imprevistos. Quanto a essas despesas ha para observar que as immediatamente necessarias e de maior vulto tiveram dotações especiaes na lei n. 3.361, de 26 outubro de 1917, e sobre ellas tambem dispoz o orçamento vigente.

Acima do nivel proposto será o desequilibrio orçamentario, para o qual o remedio unico estará nos empréstimos, que convem evitar, sobretudo o consistente nas emissões de papel moeda — lamentavel recurso de que nenhuma nação ainda impunemente abusou.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.

*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

# RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 83.861:034\$033, ouro, e 385.225:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em 11.160:000\$, ouro, e 20.383:000\$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

	OURO	PAPEL
<b>Ordinaria</b>		
<b>I</b>		
<b>Renda dos tributos</b>		
<b>I</b>		
<b>Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e adicionais</b>		
1. Direitos de importação para consumo.....	63.208:000\$000	49.923:000\$000
2. 2 % <sub>o</sub> , ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905....	800:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	150:000\$000	250:000\$000
4. Dito de capatazias.....		405:000\$000
5. Armazenagem.....		650:000\$000
6. Taxa de estatística.....		315:000\$000
7. Imposto de pharóes.....	225:000\$000	
8. Dito de docas.....	27:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos.....		45:000\$000
<b>II</b>		
<b>Impostos de consumo</b>		
10. Imposto sobre fumo.....		21.000:000\$000
11. Dito sobre bobidas.....		31.000:000\$000
12. Dito sobre phosphoros.....		17.500:000\$000
13. Dito sobre o sal.....		5.800:000\$000
14. Dito sobre calçado.....		4.500:000\$000
15. Dito sobre perfumarias.....		2.500:000\$000
16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....		2.000:000\$000
17. Dito sobre conservas.....		4.650:000\$000
18. Dito sobre vinagre.....		400:000\$000
19. Dito sobre velas.....		500:000\$000
20. Dito sobre bengalas.....		40:000\$000
21. Dito sobre tecidos.....		23.000:000\$000
22. Dito sobre espartilhos.....		40:000\$000
23. Dito sobre o vinho estrangeiro.....		3.600:000\$000
24. Dito sobre papel de lorrar casa.....		50:000\$000
25. Dito sobre cartas de jogar.....		500:000\$000
26. Dito sobre chapéos.....		3.900:000\$000
27. Dito sobre discos para gramophones.....		50:000\$000
28. Dito sobre louças e vidros.....		650:000\$000
29. Dito sobre ferragens.....		550:000\$000
30. Dito sobre café torrado ou moído.....		1.800:000\$000
31. Dito sobre manteiga.....		500:000\$000
A transportar.....	63.410:000\$000	176.118:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	63.410:000\$000	176.118:000\$000
<b>III</b>		
<b>Impostos sobre circulação</b>		
32. Imposto do sello.....	20:000\$000	29.000:000\$000
33. Dito de transporte.....		9.000:000\$000
<b>IV</b>		
<b>Impostos sobre a renda</b>		
34. Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	150:000\$000	8.000:000\$000
35. Dito de 5 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonyms.....		6.700:000\$000
36. Dito de 3 % sobre os juros dos creditos, etc., etc.....		700:000\$000
37. Dito de 2 % sobre premios de companhias de seguros, etc., etc.....		750:000\$000
38. Dito de 10 % sobre valores sorteados, etc., etc.....		70:000\$000
39. Dito de 5 % sobre os valores distribuidos por clubs de mercaderias.....		140:000\$000
<b>V</b>		
<b>Impostos sobre loterias</b>		
40. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....		1.400:000\$000
<b>VI</b>		
<b>Outras rendas</b>		
41. Premios de depositos publicos.....		70:000\$000
42. Taxa judiciaria.....		170:000\$000
43. Dita de aferição de hydrometros.....		10:000\$000
44. Rendas federaes no Territorio do Acre.....		5:000\$000
45. 12 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....		6.000:000\$000
<b>II</b>		
<b>Rendas patrimoniaes</b>		
<b>I</b>		
<b>Dos proprios nacionaes</b>		
46. Renda da Villa Militar Deodoro.....		50:000\$000
47. Dita de proprios nacionaes.....		500:000\$000
48. Dita das villas proletarias.....		100:000\$000
A transportar.....	63.580:000\$000	238.783:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	63.580:000\$000	238.783:000\$000
II		
Das fazendas da União		
49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		60:000\$000
III		
Das riquezas naturaes e fóros		
50. Producto do arrendamento das areias mona- ziticás.....	100:000\$000	
51. Fóros de terrenos de marinha.....		30:000\$000
IV		
Dos laudemios		
52. Laudomios.....		120:000\$000
III		
Rendas industriaes		
53. Renda do Correio Geral.....		10.000:000\$000
54. Dita dos Telegraphos.....	800:000\$000	10.000:000\$000
55. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> ...		500:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil....		62.500:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		5.500:000\$000
58. Dita da E. de F. Itapura a Corumbá.....		2.000:000\$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		190:000\$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete....		25:000\$000
61. Dita da Rêde de Viacão Cearense.....		3.000:000\$000
62. Dita da Casa da Moeda.....		20:000\$000
63. Dita dos arsonaes.....		12:000\$000
64. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cêgos.....		2:000\$000
65. Dita dos collegios militares.....		20:000\$000
66. Dita da Casa de Correccão.....		3:000\$000
67. Dita arrecadada nos consulados.....	1.000:000\$000	
68. Dita da Assistencia a Alienados.....		100:000\$000
69. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses....		120:000\$000
70. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de se- guros nacionaes e estrangeiras e outras....		1.800:000\$000
71. Minas de carvão do Jacuhy — Dividendos das acções.....		500:000\$000
72. Renda dos postos zootêchnicos.....		160:000\$000
73. Dita da Escola Superior de Agricultura, apren- dizados.....		40:000\$000
74. Dita das escolas de aprendizes artifices.....		60:000\$000
75. Dita do Instituto de Chymica.....		30:000\$000
A transportar.....	65.480:000\$000	335.575:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	65.480:000\$000	335.375:000\$000
<b>Renda extraordinaria</b>		
76. Montepio da Marinha.....	2:000\$000	400:000\$000
77. Dito militar.....	2:000\$000	750:000\$000
78. Dito dos empregados publicos.....	35:000\$000	2.200:000\$000
79. Indemnizações.....	20:000\$000	2.000:000\$000
80. Juros dos capitães nacionaes.....	300:000\$000	700:000\$000
81. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....		5.300:000\$000
82. Taxa sobre o consumo de agua.....		5.000:000\$000
83. Dita de saneamento da Capital Federal.....		4.000:000\$000
84. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commisões do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.560:320\$000	
85. Venda de generos e proprios nacionaes.....		5 000:000\$000
86. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil.....		2 300:000\$000
87. Liquidação de emprestimos a bancos (lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914).....		7.500:000\$000
<b>Recursos</b>		
88. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro.....		12.000:000\$000
89. Importancia a despendir neste exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	3.443:936\$260	
90. Dita idem idem da Rede de Viação Cearense.....		2.500:000\$000
91. Fundos depositados em Londres.....	17.777:777\$778	
A deduzir: 5%, ouro, que passa para a renda com applicação especial.....	89.621:034\$038	
	5.730:000\$000	
	<b>83.861:034\$038</b>	<b>335.225:000\$000</b>
<b>Renda com applicação especial</b>		
Fundo de resgate do papel-moeda:		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....		900:000\$000
2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....		1.200:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		2.200:000\$000
4.º Dividendo das accões do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....		1.900:000\$000
A transportar.....		6.200:000\$000

	Ouro	Papel
Transporte.....		6 200:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda :		
2. { 1.º Quota de 5%, ouro, sobre todos os di-	5.700:000\$000	
reitos de importação para consumo....	200:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro....		
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes,	200:000\$000	
em ouro.....		
3. Fundo para a caixa do resgate das apolice <sup>s</sup>		
das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro..		3.000:000\$000
4. Fundo de amortização dos emprestimos in-		
ternos :		
Depositos :		
Saldo ou excesso entre o recebimento e a		\$
restituições.....		
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos		
dos portos, exocutadas á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	3.000:000\$000	3.500:000\$000
Bahia.....	380:000\$000	60:000\$000
Recife.....	400:000\$000	2.400:000\$000
Rio Grande do Sul.....	500:000\$000	5.090:000\$000
Parahyba.....	20:000\$000	2:000\$000
Ceará.....	40:000\$000	
Paraná.....	50:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	10:000\$000	3:000\$000
Maranhão.....	60:000\$000	
Santa Catharina.....	30:000\$000	
Espirito Santo.....	10:000\$000	18:000\$000
Matto Grosso.....	35:000\$000	
Alagoas.....	80:000\$000	
Parnahyba.....	10:000\$000	
Aracaju.....	15:000\$000	
Pará.....	300:000\$000	60:000\$000
Matoás.....		25:000\$000
Santo.....		25:000\$000
	14.160:000\$000	20.383:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A omittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, da conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e mentas de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos interjos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, lettras a e b, da lei n. 1.432, de 30 de dezembro do 1905.



A quota de 5%, ouro, de totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado às despesas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender às despesas dessa especie.

IV. A cobrar de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2 do ar.º 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se referirem a interesse publico da União.

# DESPESA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é fixada em 80.369:827\$182, ouro, e 476.641:194\$652, papel, e será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 18:341\$600, ouro, e de 47.691:803\$342, papel :

	OURO	PAPEL
1. Subsídio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		76:800\$000
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....		100:000\$000
5. Subsídio dos Senadores.....		774:900\$000
6. Secretaria do Senado.....		838:230\$800
7. Subsídio dos Deputados.....		2.607:600\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....		1.090:583\$338
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....		275:000\$000
10. Secretaria de Estado.....		698:441\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.....		21:600\$000
12. Justiça Federal.....		1.985:584\$118
13. Justiça do Districto Federal.....		1.395:929\$118
14. Ajudas de custo a magistrados.....		7:000\$000
15. Policia do Districto Federal.....		5.697:635\$590
16. Brigada Policial.....		8.670:000\$000
17. Casa de Detenção.....		778:210\$139
18. Casa de Correção.....		385:022\$388
19. Archivo Nacional.....		184:281\$118
20. Assistencia a Alienados.....		2.135:206\$874
21. Directoria Geral de Saude Publica.....		5.807:433\$460
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino.....		76:178\$000
23. Subvenção a Institutos de Ensino.....		4.733:290\$000
24. Escola Nacional de Bellas Artes.....	18:341\$600	309:325\$249
25. Instituto Nacional de Musica.....		441:325\$312
26. Instituto Benjamin Constant.....		422:876\$118
27. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.....		158:112\$418
28. Bibliotheca Nacional.....		515:512\$118
29. Soccorros Publicos.....		50:000\$000
30. Obras.....		250:000\$000
31. Serviço eleitoral.....		100:000\$000
32. Corpo de Bombeiros.....		2.477:431\$896
33. Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre.....		2.925:604\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz.....		331:240\$000
35. Serventuarios do Culto Catholico.....		58:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade.....		110:000\$000
37. Guarda Nacional.....		39:400\$000
38. Subvenções.....		908:000\$000
39. Eventuaes.....		100:000\$000
Total.....	18:341\$600	47.691:803\$342

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.220:146\$, ouro, e de 1.207:800\$, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		802:800\$000
2. Empregados em disponibilidade.....		55:000\$000
3. Extraordinarias no interior.....		90:000\$000
4. Obras.....		50:000\$000
5. Recepções officiaes.....		60:000\$000
6. Congressos e conferencias.....		40:000\$000
7. Serviço telegraphico e postal.....	30:000\$000	
8. Repartições internacionaes.....	100:000\$000	130:000\$000
9. Corpo Diplomatico.....	58:736\$000	
10. Corpo Consular.....	1.234:000\$000	
11. Ajudas de custo.....	1.247:410\$000	
12. Extraordinarias no exterior.....	200:000\$000	
13. Expansão economica.....	250:000\$000	
	100:000\$000	
	3.220:146\$000	1.207:800\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.0:000\$, ouro, e de 49.478:212\$928, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....		220:435\$000
2. Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias.....		218:120\$000
3. Directoria Geral de Contabilidade.....		353:520\$000
4. Auditoria.....		120:300\$000
5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da armada.....		14.387:728\$920
6. Marinheiros, foguistas e taifa.....		6.736:705\$000
7. Batalhão Naval.....		537:461\$000
8. Arsenaes.....		3.004:004\$687
9. Inspectoria de Portos e Costas.....		711:802\$000
10. Depositos Navaes.....		132:304\$000
11. Hospitales.....		352:745\$000
12. Superintendencia do Navegação.....		1.416:840\$000
13. Ensino Naval.....		1.656:678\$984
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval.....		222:560\$000
A transportar.....		30.071:297\$501

	OURO	PAPEL
Transporte.....		30.071:207\$591
15. Directoria do armamento.....		440:465\$000
16. Munições de guerra.....		500:000\$000
17. Munições de bocca.....		7.448:546\$000
18. Munições navaes.....		1.400:000\$000
19. Material de construcção naval.....		1.000:000\$000
20. Combustível.....		3.000:000\$000
21. Obras.....		300:000\$000
22. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....		250:000\$000
23. Despezas extraordinarias.....		300:000\$000
24. Addidos.....		1.049:429\$000
25. Classes inactivas.....		3.173:245\$937
26. Despezas no exterior.....	200:000\$000	\$
27. Pagamento de diarias aos operarios.....		545:229\$400
	200:000\$000	49.478:212\$928

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e de 77.947:307\$643, papel :

	OURO	PAPEL
1. Administração Central.....		1.277:682\$500
2. Estado-Maior do Exercito.....		119:849\$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....		401:110\$000
4. Instrucção militar.....		2.573:583\$000
5. Arsenaes.....		2.415:671\$765
6. Fabricas.....		2.132:676\$500
7. Serviço de Saude.....		887:428\$000
8. Soldos e gratificações de officiaes.....		22.224:531\$856
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....		24.538:556\$260
10. Classes inactivas.....		12.810:084\$762
11. Ajudas de custo.....		250:000\$000
12. Empregados addidos.....		255:734\$000
13. Obras militares.....		900:000\$000
14. Material.....	100:000\$000	7.160:400\$000
15. Commissões em palz estrangeiro.....		
	100:000\$000	77.947:307\$643

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.397:491\$980, ouro, e de 153.114.071\$431, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		698:965\$000
2. Correios.....	350 000\$000	23.442:359\$000
3. Telegraphos.....	405:786\$666	19.774:625\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação.....		3.029:243\$400
5. Garantia de juros.....	7.414:962\$796	2.238:580\$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I - Estrada de Ferro Central do Brazil.....		60.962:689\$000
II - Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		4.874:681\$100
III - Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....		2.776:017\$500
IV - Rede de Viação Ferrea Coarense.....		1.900:000\$000
7. Inspectoria das Obras contra as Seccas.....		1.734:320\$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.....		4.322:400\$000
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.....	3.086:011\$258	178:890\$000
10. Inspectoria Geral de Illuminação.....	2.144:395\$000	2.367:412\$500
11. Inspectoria Federal das Estradas.....		1.645:393\$875
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.....	2:400\$000	133:975\$000
13. Fiscalização de diversos serviços.....		48:000\$000
14. Eventuaes.....		120:000\$000
15. Empregados addidos.....		2.800:000\$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.....	10.550:000\$000	4.567.520\$000
Construção de Estradas de Ferro.....	3.443.936\$260	20.500:000\$000
	27.397:491\$980	153.114:071\$431

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 606:680\$352, ouro, e a de 17.545:368\$610, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		688.004\$000
2. Pessoal contractado.....		120:000\$000
3. Serviço de Povoamento.....		1.250:640\$000
4. Jardim Botânico.....	1:778\$000	336.320\$000
5. Serviço de Agricultura Practica.....		3.035:200\$000
6. Escolas de Aprendizizes Artifices.....		1.318:000\$000
A transportar.....	1:778\$000	6.748:164\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	1:778\$000	6.748:164\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico.....		1.449:000\$000
8. Junta Commercial.....		77:000\$000
9. Directoria Geral de Estatistica.....		649:760\$000
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....		653:080\$000
11. Museu Nacional.....		346:240\$000
12. Escola de Minas.....		385:000\$000
13. Serviço de informações.....		109:200\$000
14. Serviço de Industria Pastoral.....	600:000\$000	2.667:300\$000
15. Serviço de Protecção aos Indios.....		602:500\$000
16. Ensino Agronomico.....		1.465:520\$000
17. Estação Sericicola de Barbacena.....		31:000\$000
18. Eventuaes.....		150:000\$000
19. Empregados addidos.....		1.403:554\$610
20. Instituto de Chimica.....		107:800\$000
21. Junta dos corretores.....		26:400\$000
22. Subvenções e auxilios.....	4:902\$352	673:800\$000
	606:680\$352	17.545:368\$610

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.827:107\$220, ouro, e de 124.653:630\$698, papel.

	OURO	PAPEL
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa.....	43.328:456\$447	
2. Idem e amortização de emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.645:274\$593	
3. Idem idem dos emprestimos internos.....		18.347:990\$000
4. Idem da divida interna fundada.....		33.756:084\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....		26.172:419\$088
6. Thesouro Nacional.....		2.161:515\$000
7. Tribunal de Contas.....		681:450\$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....		644:780\$000
9. Caixa de Conversão.....		140:380\$000
10. Caixa de Amortização.....	100:000\$000	559:814\$000
11. Casa da Moeda.....		991:716\$200
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....		3.092:680\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....		169:100\$000
14. Directoria de Estatistica Commercial.....		622:400\$000
15. Inspectoria de Seguros.....		277:120\$000
16. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....	68:400\$000	156:840\$000
17. Delegacia do Thesouro em Londres.....		2.940:314\$000
18. Delegacias Fiscaes.....		
A transportar.....	48.142:131\$040	90.714:602\$288

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.397:491\$980, ouro, e de 153.114.071\$431, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		698:965\$000
2. Correios.....	350 000\$000	23.442:359\$000
3. Telegraphos.....	403:786\$666	19.774:625\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação.....		3.029:243\$400
5. Garantia de juros.....	7.414:962\$796	2.238:580\$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil.....		60.962:689\$000
II - Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		4.874:681\$100
III - Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....		2.776:017\$500
IV - Rede de Viação Ferrea Cearense.....		1.900:000\$000
7. Inspectoria das Obras contra as Seccas.....		1.734:320\$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.....		4.322:400\$000
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.....	3.086:011\$25*	178:890\$000
10. Inspectoria Geral de Iluminação.....	2.144:395\$000	2.367:412\$500
11. Inspectoria Federal das Estradas.....		1.645:393\$875
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.....	2:400\$000	132:975\$000
13. Fiscalização de diversos serviços.....		48:000\$000
14. Eventuaes.....		120:000\$000
15. Empregados addidos.....		2.800:000\$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.....	10.550:000\$000	4.567.520\$000
Construção de Estradas de Ferro.....	3.443.936\$200	20.500:000\$000
	27.397:491\$980	153.114:071\$431

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 606:680\$352, ouro, e a de 17.545:368\$610, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		688.004\$000
2. Pessoal contractado.....		120:000\$000
3. Serviço de Povoamento.....		1.250.640\$000
4. Jardim Botânico.....	1:778\$000	336.320\$000
5. Serviço de Agricultura Practica.....		3.035:200\$000
6. Escolas de Aprendizizes Artifices.....		1.318:000\$000
A transportar.....	1:778\$000	6.748:164\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	1:778\$000	6.748:161\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico.....		1.449:000\$000
8. Junta Commercial.....		77:000\$000
9. Directoria Geral de Estatistica.....		649:760\$000
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....		633:080\$000
11. Museu Nacional.....		346:240\$000
12. Escola de Minas.....		385:000\$000
13. Serviço de informações.....		103:200\$000
14. Serviço de Industria Pastoral.....	600:000\$000	2.867:300\$000
15. Serviço de Protecção aos Indios.....		602:5:0\$000
16. Ensino Agronomico.....		1.463:520\$000
17. Estação Sericicola de Barbacena.....		31:000\$000
18. Eventuaes.....		150:000\$000
19. Empregados addidos.....		1.403:354\$610
20. Instituto de Chimica.....		107:800\$000
21. Junta dos corretores.....		26:400\$000
22. Subvenções e auxilios.....	4:902\$352	673:800\$000
	606:680\$352	17.545:368\$610

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.827:167\$220, ouro, e de 124.653:630\$698, papel.

	OURO	PAPEL
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa.....	43.328:456\$447	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.645:274\$593	18.347:990\$000
3. Idem idem dos emprestimos internos.....		33.756:084\$000
4. Idem da divida interna fundada.....		
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....		26.172:419\$088
6. Thesouro Nacional.....		2.161:515\$000
7. Tribunal de Contas.....		681:450\$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....		644:780\$000
9. Caixa de Conversão.....		140:380\$000
10. Caixa de Amortização.....	100:000\$000	539:814\$000
11. Casa da Moeda.....		991:716\$200
12. Imprensa Nacional e Diario Official.....		3.092:680\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....		169:100\$000
14. Directoria de Estatistica Commercial.....		622:400\$000
15. Inspectoria de Seguros.....		277:120\$000
16. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		156:840\$000
17. Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
18. Delegacias Fiscaes.....		2.940:314\$000
A transportar.....	48.142:131\$040	90.714:602\$288



	OURO	PAPEL
Transporte .....	48.142:131\$040	90.714:602\$288
19. Alfandegas.....		12.746:358\$563
20. Agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas.....		5.327:192\$998
21. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.....		511:576\$849
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....		2.914:700\$000
23. Ajudas de custo.....		130:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000	50:000\$000
25. Idem dos empréstimos do Cofre de Orphãos.....		600:000\$000
26. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....		9.500:000\$000
27. Idem diversos.....		50:000\$000
28. Commissões e corretagens.....	60:000\$000	38:000\$000
29. Despezas eventuaes.....	100:000\$000	150:000\$000
30. Reposições e restituções.....	50:000\$000	100:000\$000
31. Exercícios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
32. Obras.....		680:000\$000
33. Creditos especiaes.....	325:036\$180	.
34. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		144:000\$000
	48.827:167\$220	124.656:630\$698
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....		\$
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	\$	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....		\$
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		\$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	\$	\$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.....	\$	\$
Somma.....	\$	\$

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1910, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada ccm a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 1 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os credits que forem necessarios.

4.º Fica revogado o art. 12½ da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autorizou a substituição de apólices nominativas por outras ao portador, mediante requerimento dos possuidores.

Art. 10. Ficam approvados os credits na somma de 700:772\$817, ouro, e 41.319:168\$118, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918.— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

	OURO	PAPEL
Transporte .....	48.142:131\$040	90.714:602\$288
19. Alfandegas.....		12.746:558\$563
20. Agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas.....		5.327:192\$998
21. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.....		511:576\$849
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....		2.914:700\$000
23. Ajudas de custo.....		130:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000	50:000\$000
25. Idem dos empréstimos do Cofre de Orphãos....		600:000\$000
26. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....		9.500:000\$000
27. Idem diversos.....		50:000\$000
28. Comissões e corretagens.....	60:000\$000	38:000\$000
29. Despezas eventuaes.....	100:000\$000	150:000\$000
30. Reposições e restituções.....	50:000\$000	100:000\$000
31. Exercícios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
32. Obras.....		680:000\$000
33. Creditos especiaes.....	325:036\$180	\$
34. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		144:000\$000
	48.827:167\$220	124.656:630\$698
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....		\$
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	\$	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....		\$
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		\$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	\$	\$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.....	\$	\$
Somma.....	\$	\$

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

- 1.º A abrir, no exercicio de 1919, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.
- 2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º Fica revogado o art. 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autorizou a substituição de apolices nominativas por outras ao portador, mediante requerimento dos possuidores.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 700:772\$817, ouro, e 44.319:468\$118, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918.— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

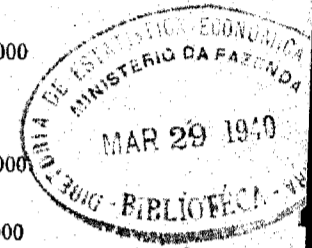
Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1919

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
<b>RECEITA ORDINARIA</b>													
<b>I</b>													
<b>RENDA DOS TRIBUTOS</b>													
<b>X</b>													
<b>IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONAES</b>													
1. Direitos de importação para consumo	Decreto n. 3617, de 19 de Março de 1900, e LL. ns. 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 30 de Dezembro de 1904; 1452, de 30 de Dezembro de 1905; 1616, de 30 de Dezembro de 1906; 1837, de 31 de Dezembro de 1907; 2321, de 30 de Dezembro de 1910; 2524, de 31 de Dezembro de 1911; 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 3440, de 31 de Dezembro de 1917.	33.755:814\$050	74.389:113\$660	44.883:350\$223	78.132:684\$257	48.711:332\$409	46.013:613\$177	42.450:164\$	66.511:803\$	62.208:000\$000	49.923:000\$	62.208:000\$	49.923:000\$000
2. 2 % sobre os números 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importada nas Alfândegas dos Estados.	Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e L. n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904, e n. 2 da L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906.	812:585\$309		873:140\$013		770:882\$521	812:202\$		720:000\$000		800:000\$		
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	Decreto n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626, L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750, de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2.	183:320\$957	335:460\$827	156:973\$397	249:901\$172	156:859\$233	128:928\$038	163:784\$	237:463\$	144:000\$000	270:000\$	150:000\$ 250:000\$000	
4. Dito das Capatazias.	Decretos ns. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1750, de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321, de 30 de Junho de 1873, art. 9º, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		419:682\$370		474:373\$477		372:165\$863		422:073\$		405:000\$	405:000\$000	
5. Armazenagens.	Decretos ns. 5474, de 26 de Novembro de 1872, 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7553, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3271, de 28 de Setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9559, de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2033, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 5, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1º, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913.		870:033\$464		541:962\$084		645:616\$118		685:870\$		549:900\$	650:000\$000	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
6. Taxa de estatística.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3.547, de 8 de Janeiro de 1900.		338:85\$171		340:25\$825		232:863\$545		303:967\$		315:000\$		315:000\$000
7. Imposto de pharões.	Decreto n. 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, L. n. 2910, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º e L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 7 da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 7 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1907 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912.	237:675\$636		213:958\$446		150:180\$825		203:605\$		225:000\$		225:000\$	
8. Dito de docas.	Leis ns. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5º, 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 5º e L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.	25:768\$696	5:723\$546	21:726\$456	1:924\$960	12:963\$592	756\$012	20:152\$	2:801\$	27:000\$		27:000\$	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 744, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.	3\$552	57:005\$372		41:325\$495		28:198\$104	3\$	42:176\$		45:000\$		45:000\$000
<b>II</b>													
<b>IMPOSTOS DE CONSUMO</b>													
10. Taxa sobre fumo.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		8.999:095\$299		11.098:120\$225		17.706:409\$259		12.601:211\$		20.000:000\$		21.000:000\$000
11. Dita sobre bebidas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º n. 11, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		14.323:230\$676		18.536:736\$65		23.646:676\$039		18.835:550\$		31.000:000\$		31.000:000\$000
12. Dita sobre phosphoros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		11.637:551\$100		12.298:136\$721		15.673:355\$644		13.209:680\$		17.000:000\$		17.500:000\$000
13. Dita sobre sal.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919 de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		5.538:450\$394		5.277:331\$776		5.470:855\$674		5.428:882\$		5.500:000\$		5.800:000\$000
14. Dita sobre calçado.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		2.075:675\$490		2.771:456\$305		3.768:692\$522		2.871:941\$		4.500:000\$		4.500:000\$000
15. Dita sobre perfumarias.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		931:056\$880		1.329:464\$077		2.022:940\$326		1.427:820\$		2.500:000\$		2.500:000\$000
16. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		982:306\$039		1.474:098\$525		1.721:198\$790		1.392:534\$		2.000:000\$		2.000:000\$000
17. Dita sobre conservas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213 de 30 de Dezembro de 1916.		2.291:095\$006		2.735:229\$907		3.429:781\$555		2.818:702\$		4.650:000\$		4.650:000\$000
18. Dita sobre vinagre.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		359:500\$545		570:595\$990		356:059\$710		428:718\$		400:000\$		400:000\$000

ORÇADA PARA 1919		
Papel	Ouro	Papel
		315:000\$000
		43:000\$000
		21.000:000\$000
		31.000:000\$000
		17.500:000\$000
		5.800:000\$000
		4.300:000\$000
		2.800:000\$000
		000\$000
		00

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
19. Dita sobre velas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		473:217\$105		502:279\$640		428:351\$285		467:949\$		500:000\$		500:000\$000
20. Dita sobre bengalas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		26:187\$085		60:351\$840		46:894\$895		44:478\$		30:000\$		40:000\$000
21. Dita sobre tecidos.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		13.874:735\$762		15.710:882\$588		20.449:692\$261		16.668:437\$		22.400:000\$		23.000:000\$000
22. Dita sobre espartilhos.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		49:930\$200		39:396\$180		44:612\$950		34:323\$		40:000\$		40:000\$000
23. Dita sobre vinhos estrangeiros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		3.733:040\$975		3.668:221\$303		2.870:371\$675		3.423:867\$		3.600:000\$		3.600:000\$000
24. Dita sobre papel para forrar casas.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		34:032\$190		44:784\$480		51:485\$600		43:434\$		50:000\$		50:000\$000
25. Dita sobre cartas de jogar.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		210:145\$180		322:022\$200		537:592\$500		356:586\$		450:000\$		500:000\$000
26. Dita sobre chapéus.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		1.982:541\$205		2.300:842\$770		3.427:296\$844		2.570:227\$		3.450:000\$		3.900:000\$000
27. Dita sobre discos para gramophones.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		29:123\$750		47:288\$260		53:244\$550		43:218\$		35:000\$		50:000\$000
28. Dita sobre louças e vidros.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		395:123\$542		585:944\$201		638:383\$095		539:816\$		600:000\$		650:000\$000
29. Dita sobre ferragens.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.				403:669\$671		491:535\$210		447:502\$		500:000\$		550:000\$000
30. Dita sobre café torrado ou moído.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.						1.317:742\$103		1.317:742\$		1.800:000\$		1.800:000\$000
31. Dita sobre mantelga.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.						384:667\$840		384:667\$		500:000\$		500:000\$000
<b>III</b>													
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
32. Sello.....	Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro de 1900; LL. ns. 813, de 23 de Dezembro de 1901; 953, de 9 de Dezembro de 1902; 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.	12:698\$741	27.233:779\$763	7:156\$468	27.865:928\$210	12:568\$769	29.137:887\$180	10:808\$000	28.079:178\$	20:000\$000	28.800:000\$	20:000\$000	29.000:000\$000
33. Transporte.....	Decreto n. 7897, de 10 de Março de 1910, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		6.051:881\$668		7.677:879\$455		7.724:094\$143		7.151:285\$		8.000:000\$		9.000:000\$000





TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
<b>IV</b>													
IMPOSTOS SOBRE A RENDA													
34. Sobre subsídios e vencimentos.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....	277:461\$902	17.796:686\$503	267:163\$595	20.025:799\$330	218:429\$141	17.352:929\$344	254:331\$000	18.391:805\$	150:000\$000	8.000:000\$	130:000\$	8.000:000\$000
35. 5 % sobre dividendos das companhias ou sociedades anónimas, etc.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2.559, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 13 de Dezembro de 1897; L. n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913 e L. n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.....		3.321:499\$802		4.067:997\$647		6.720:432\$083		5.003:316\$		5.000:000\$		6.700:000\$000
36. 5% sobre os juros dos créditos ou empréstimos garantidos por hypothecas.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....						527:565\$075		527:565\$		400:000\$		700:000\$000
37. 2 % sobre prémios de seguros marítimos e terrestres e 5 % sobre prémios de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....		13:858\$421		34:024\$637		731:501\$200		259:894\$		400:000\$		750:000\$000
38. 10 % sobre as importancias em dinheiro, bens moveis ou immoveis ou outros valores sorteados pelas companhias ou empresas de seguros de vida, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....		64:803\$645		61:468\$689		85:880\$280		70:717\$		60:000\$		70:000\$000
39. 5 % sobre os valores effectivamente distribuidos por clubs de mercadorias.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.....		78:631\$402		174:406\$248		140:727\$598		131:235\$		50:000\$		140:000\$000
<b>V</b>													
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS													
40. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das Loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, o L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896; L. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28, art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902.....		1.033:295\$000		1.360:770\$000		1.256:924\$000		1.216:663\$		1.400:000\$		1.400:000\$000



TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
<b>VI</b>													
OUTRAS RENDAS													
41. Premios de depósitos publicos.	Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 14, n. 51; Instruções n. 431, de 1 de Dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2551, de 17 de Março de 1860, art. 76, e D. n. 2846, de 19 de Março de 1898.		40:539\$251		37:429\$178		83:412\$587		53:460\$		40:000\$		70:000\$000
42. Taxa judiciaria..	Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de Dezembro de 1898; D. n. 3312, de 17 de Junho de 1899.		171:406\$759		164:889\$724		155:324\$168		163:873\$		170:000\$		170:000\$000
43. Dita de aferição de hydrometros.			2:880\$000		4:041\$640		1:335\$000		2:818\$		5:000\$		10:000\$000
44. Rendas federaes no Territorio do Acre.			1:868\$880				98:400\$254		50:134\$		5:000\$		5:000\$000
45. Exportação—10% sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.			5.520:414\$441		5.124:714\$863		4.885:210\$804		5.166:780\$		6.000:000\$		6.000:000\$000
<b>II</b>													
RENDAS PATRIMONIAES													
I													
DOS PROPRIOS NACIONAES													
46. Renda da Villa Militar da Deodoro.	Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910.		28:712\$200		31:465\$500		81:517\$989		47:231\$		30:000\$		50:000\$000
47. Renda dos proprios nacionaes.	Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15, L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º e LL. ns. 3070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3213, de 30 de dezembro de 1916.		727:328\$644		346:273\$769		450:236\$702		507:943\$		500:000\$		500:000\$000
48. Renda das villas proletarias.					84:719\$625		92:391\$049		88:555\$		140:000\$		100:000\$000
<b>II</b>													
DAS FAZENDAS DA UNIÃO													
49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º.		33:986\$629		85:677\$001		54:420\$334		58:030\$		30:000\$		60:000\$000
<b>III</b>													
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS													
50. Productos do arrendamento das areias monaziticas.	Contracto de 18 de dezembro de 1916.										100:000\$000		100:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
51. Fôros de terrenos de marinha.	Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de Novembro de 1832; L.L. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1114, de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868, e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º.		30:888\$333		33:278\$032		53:970\$482		39:378\$		30:000\$		30:000\$000
IV DOS LAUDEMIOS													
52. Laudemios.....	Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846, 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1318, de 30 de Janeiro de 1854, art. 77.		32:869\$806		110:239\$930		105:989\$909		86:033\$		100:000\$		120:000\$000
III RENDAS INDUSTRIAES													
53. Renda do Correio Geral.	Decretos ns. 3443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15, Lei n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da Lei n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1º n. 43, da Lei 2841, de 31 de Dezembro de 1913 e Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916.		9.672:725\$012		40.186:705\$009		9.643:271\$799		9.834:234\$		10.000:000\$		10.000:000\$000
54. Renda dos Telegraphos.	Decretos ns. 2614, de 21 de Julho de 1860, 4653, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12; L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 12; L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 10; L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 16; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º da L. n. 2524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44, e art. 1º, n. 44 da L. n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 e Lei n. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, art. 1º n. 44 e Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916 e L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917.	898:643\$020	8.189:395\$423	287:127\$180	8.821:933\$454	859:846\$241	10.558:055\$295	681:872\$	9.189:794\$	800:000\$000	9.500:000\$	800:000\$	10.000:000\$000
55. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.	Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e D. n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885 e L. n. 3446 de 31 de Dezembro de 1917.		278:747\$680		303:244\$133		329:815\$380		303:936\$		500:000\$		500:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.	Decretos ns. 3503, de 10 de Julho, 3512, de 6 de Setembro de 1865 e 170 de 30 de Agosto de 1890 e L. n. 3446 de 31 de Dezembro de 1917.		40.826:264\$966		46.314:798\$562		61.998:365\$128		49.713:142\$		62.500:000\$		62.500:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.			3.504:665\$238		3.552:088\$064		3.808:280\$266		3.621:677\$		5.000:000\$		5.500:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
58. Dita da E. F. de Itapira a Corumbá.				857:579\$487		1.200:840\$005		1:030:210\$		1.000:000\$		2.000:000\$000	
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.		177:465\$907		203:355\$815		199:629\$810		193:483\$		190:000\$		190:000\$000	
60. Dita do ramal ferro de Lorena a Piquete.		23:039\$300		24:818\$000		23:123\$600		23:993\$		25:000\$		25:000\$000	
61. Dita da Rêde de Viação Cearense.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.			2.374:431\$906		2.705:515\$925		2.684:973\$		3.000:000\$		3.000:000\$000	
62. Dita da Casa da Moeda.	Decreto n. 5536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e L. n. 2033, de 29 de Dezembro de 1908.		13:103\$444	34:756\$602		23:500\$362		23:786\$		20:000\$		20:000\$000	
63. Dita dos Arsenaes	Decretos ns. 5418, de 19 de Outubro de 1872, 5622, de 2 de Maio de 1874 e 745, de 12 de Setembro de 1890.		26:697\$012	40:570\$247		477\$300		12:381\$		12:000\$		12:000\$000	
64. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.	Decretos ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11, e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18.		2:230\$000	1:700\$000				1:300\$		2:000\$		2:000\$000	
65. Dita dos Collegios Militares.			17:320\$475	1:716\$016		17:179\$631		12:072\$		20:000\$		20:000\$000	
66. Renda da Casa de Correção.	Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º, n. 24; L. n. 632, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3647, de 23 de Abril de 1900.		2:790\$372	3:184\$820		2:317\$220		3:703\$		3:000\$		3:000\$000	
67. Dita arrecadada nos Consulados.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; DD. ns. 2832 e 2847, de 14 e 21 de Março de 1898, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24 e L. n. 3213 de 30 de dezembro de 1916.	623:041\$177		968:447\$393		988:036\$974		859:842\$		1.000:000\$000		1.000:000\$000	
68. Dita da Assistência a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; D. n. 4859, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897; D. n. 2779, de 9 de Dezembro de 1897, e D. n. 3238, de 29 de Março de 1899.		108:273\$428	106:944\$234		58:357\$233		91:191\$		100:000\$		100:000\$000	
69. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6; D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897, e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º.		129:153\$000	119:125\$000		85:506\$975		111:262\$		120:000\$		120:000\$000	
70. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; art. 1º, n. 34 da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 63 da Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 51 da Lei n. 2.749, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 59 da Lei n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913.		1.418:940\$268	1.892:393\$840		1.354:128\$437		1.553:133\$		1.800:000\$		1.800:000\$000	
71. Minas de carvão de Jacuhy: dividendo de acções.	Lei n. 3146, de 31 de Dezembro de 1917.									500:000\$		500:000\$000	
Arrendamento de navios do Lloyd.	Lei n. 3146, de 31 de Dezembro de 1917.									38.863:110\$000			

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
72. Renda dos Postos Zootecnicos, Fazendas Modelo de criação e Escola Permanente de Lactinios.													160:000\$000
73. Dita da Escola Superior de Agricultura, Aprendizados Agricolas, Estações Sericicola de Barbacena, Campos de Demonstração e Estações Gerais de Experimentação.													40:000\$000
74. Dita das Escolas de Aprendizados Artifices													60:000\$000
75. Dita do Instituto de Chimica.													30:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
76. Montepio da Marinha.	Plano de 23 de Setembro de 1895.....	1:425\$223	422:599\$498	1:231\$999	427:526\$888	2:458\$365	383:583\$123	1:605\$	411:236\$	2:000\$000	400:000\$	2:000\$000	400:000\$000
77. Dito Militar.....	Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890.....	947\$778	803:459\$641	1:204\$444	742:572\$361	643\$921	719:606\$335	939\$	755:112\$	2:000\$000	750:000\$	2:000\$000	750:000\$000
78. Dito dos empregados publicos.	Decretos ns. 942 A, de 31 de Outubro, 956, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1036, de 14 de Novembro, 1045, de 21 de Novembro, 1897, de 27 de Novembro, 1902, de 28 de Novembro de 1890, 1318 F, de 20 de Janeiro, 1120, de 21 de Fevereiro e 139, de 16 de Abril de 1891; L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37, Dec. n. 8904, de 16 de Agosto de 1914, e Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.	38:817\$812	2.280:056\$259	29:342\$142	2.019:509\$167	26:968\$403	1.991:918\$340	31:709\$	2.097:164\$	35:000\$000	2.200:000\$	35:000\$000	2.200:000\$000
79. Indemnizações...	Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44.....	5:745\$104	3.065:297\$542	22:370\$547	1.564:341\$173	5:270\$424	2.264 778\$667	11:128\$	2.298:129\$	20:000\$000	1.500:000\$	20:000\$000	2.000:000\$000
80. Juros de capitães nacionaes.	Lei n. 770, de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. 70.....	85:964\$333	685:340\$073	766:397\$217	491:442\$818	343:118\$114	917:708\$380	398:493\$	698:133\$	80:000\$000	600:000\$	300:000\$000	790:000\$000
	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.		7:500\$000		30:000\$000		30:000\$000		22:500\$		30:000\$		
81. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.	Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e L. n. 350, de 3 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 32; D. n. 2792, de 14 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 65, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914.....		4.823:413\$800		5.010:906\$990		5.144:844\$400		4.993:054\$		5.300:000\$		5.300:000\$000
82. Taxa sobre o consumo de agua.	Decreto n. 3643, de 4 de Maio de 1866; L. n. 2639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8775, de 25 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; D. n. 2797; D. n. 2794, de 13 de Janeiro de 1898 e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914.....		4.014:937\$417		3.847:366\$212		3.217:620\$625		3.693:308\$		5 000:000\$		5.000:000\$000

1919

Papel

50:000\$000

10:000\$000

50:000

10:000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
83. Taxa de saneamento da Capital Federal.	Lei n. 3213 de 30 de Dezembro 1916 e 3446, de 31 de Dezembro de 1917.					827:101\$600		827:101\$		4.000:000\$		4.000:000\$000	
84. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000.				1.333:500\$000			1.333:500\$		2.500:320\$000		2.500:320\$000		
85. Receita proveniente de venda de generos e proprios nacionaes durante o exercicio.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1913.		25:856\$272		4.092:549\$513	1.023:028\$033	1.520:367\$583	1.023:028\$	1.879:590\$		5.000:000\$	5.000:000\$000	
86. Juros de empréstimos ao Banco do Brasil.												2.300:000\$000	
87. Liquidação de empréstimos a bancos.	Lei n. 2863, de 24 de Agosto de 1914.											7.500:000\$000	
RECURSOS													
88. Importancia de titulos da divida interna para estradas de ferro.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1913.										12.000:000\$	12.000:000\$000	
89. Dita a despende neste exercicio, do deposito para a construção da estrada de Ferro de Goyaz.										4.913:088\$312		3.443:936\$260	
90. Idem, idem, idem da Rede de Viação Cearense.											2.700:000\$	2.500:000\$000	
91. Fundos depositados em Londres.										8.888:888\$889		17.777:777\$778	
Fundos disponiveis no interior, autorizado o Governo a emitir papel-moeda sobre as notas da Caixa de Conversão que tiver ou for adquirindo em importancia correspondente ao valor d'essas notas, levando á conta do fundo de garantia o metal correspondente ao valor das notas incluidas na Caixa de Conversão.											60.000:000\$	\$	
Somma		36.960:110\$350	287.055:050\$636	48.499:589\$522	321.455:989\$163	54.624:789\$354	330.776:854\$181	48.259:179\$	317.210:324\$	120.758:357\$200	428.435:000\$	89.621:034\$038	385.225:000\$000
A deduzir: 5 % de ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com applicação especial.										5.760:000\$000		5.760:000\$000	
Somma										114.998:357\$200	428.435:000\$	83.861:034\$038	385.225:000\$000



TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
		1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
<b>RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>													
<b>FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA</b>													
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	Lei n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 1039; de 28 de Dezembro de 1896; C. de 25 de Setembro de 1878; D. n. 2830, de 12 de Março de 1898; C. de 15 de Março de 1889; D. n. 2836, de 17 de Março de 1898; C. de 12 de Abril de 1898; D. n. 2850, de 21 de Março de 1898; Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		233:742\$944		244:875\$137		36:442\$453		171.687:000\$		600:000\$		900:000\$000
2. Productos da cobrança da dívida activa da União em papel.	Decreto de 20 de Fevereiro e Instruções de 12 de Junho de 1840; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		1.072:254\$214		1.161:497\$342		1.405:842\$427		1.446:531\$		1.200:000\$		1.200:000\$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43; L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2047, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868; L. n. 2318, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		2.381:002\$273		2.115:644\$714		1.907:023\$694		2.134:557\$		2.200:000\$		2.200:000\$900
4. Os dividendos das accções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.	Decreto n. 1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico.		1.800:000\$000		1.800:000\$000		1.740:000\$000		1.774:000\$		1.800:000\$		1.900:000\$000
<b>FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA</b>													
1. Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º, e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º.	5.690:781\$387		6.285:847\$787		5.790:723\$559		5.922:450\$		5.760:000\$000		5.760:000\$	
2. Cobrança da dívida activa, em ouro.			15:506\$563		255:508\$334		748:677\$439		329:897\$		100:000\$000		200:000\$
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º.		560:923\$055		41:055\$754		628:840\$889		410:473\$		100:000\$000		200:000\$
4. Quaesquer saldos quando, forem convertidos em ouro, da emissão autorizada pela Lei n. 2986, de 28 de agosto de 1915.	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.												

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919		
	1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel							
3. FUNDO PARA A GAINA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS Arrendamento das [Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1901, art. 25..... mesmas estradas.]		2.370:255\$316		3.041:917\$468		1.391:873\$919		2.271:015\$		3.300:000\$		3.000:000\$000	
4. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS Depósitos: Saldo ou excesso entre os recebimentos e as res- tituições.												\$	
5. FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS Porto do Rio de Ja- [Lei n. 3314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, Lei n. 953, de neiro. 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV e Lei n. 3213, de 30 de de dezembro de 1916.....	3.000:767\$210	2.978:879\$374	4.231:413\$936	4.823:533\$692	2.651:644\$174	3.739:653\$308	3.294:608\$	2.847:255\$	3.000:000\$000	3.200:000\$	3.000:000\$000	3.500:050\$000	
Bahia..... [Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, decreto n. 6.326, Recife..... de 12 de Janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de Rio Grande do Sul..... Março de 1907.....	323:842\$289 404:268\$326 604:188\$925 289:786\$291	60:000\$000 51:927\$581 90:000\$000 60:000\$000	361:477\$915 33:065\$700 348:011\$537 362:828\$745	7:307\$163 33:729\$378 52:123\$086 6:471\$717 3:472\$110	263:798\$758 415:584\$087 179:333\$369 262:668\$992	3:739:653\$308 3:858\$017 1:758\$000	346:372\$ 401:306\$ 43:843\$ 305:094\$	60:000\$ 224:151\$ 130:566\$ 60:000\$	380:000\$000 400:000\$000 500:000\$000 360:000\$000	60:000\$ 2.400:000\$ 5.690:000\$ 60:000\$	380:000\$000 400:000\$000 500:000\$000 360:000\$000	60:000\$000 2.400:000\$000 5.090:000\$000 60:000\$000	
Paralyba..... [Decreto n. 7270, de 31 de Dezembro de 1908.....	49:612\$597 39:485\$630 49:549\$011 7:737\$206	75\$501	7:307\$163 33:729\$378 52:123\$086 6:471\$717 3:472\$110	20:668\$722 32:843\$014 35:107\$348 3:858\$017 1:758\$000	1:942\$556 15:880\$ 35:352\$ 48:894\$ 6:042\$ 3:183\$	15:880\$ 35:352\$ 48:894\$ 6:042\$ 3:183\$	1:009\$ 60:000\$ 224:151\$ 130:566\$ 60:000\$	20:000\$000 40:000\$000 50:000\$000 10:000\$000 40:000\$000 60:000\$000	20:000\$000 40:000\$000 50:000\$000 10:000\$000 40:000\$000 60:000\$000	20:000\$000 40:000\$000 50:000\$000 10:000\$000 40:000\$000 60:000\$000	20:000\$000 40:000\$000 50:000\$000 10:000\$000 40:000\$000 60:000\$000	2:000\$000 3:000\$000 18:000\$000	
Paralyba..... [Decreto n. 7810, de 12 de Janeiro de 1910.....	77:338\$278		77:818\$549		66:661\$632		73:939\$		80:000\$000		80:000\$000		
Pernambuco..... [Decreto n. 10150, de 2 de Abril de 1913.....	7:834\$123		6:994\$220		8:030\$930		7:653\$		10:000\$000		10:000\$000		
Aracaju..... [Decreto n. 10252, de 4 de Junho de 1913.....	14:678\$694		11:677\$485		41:925\$636		12:761\$		15:000\$000		15:000\$000		
Manaus.....		25:000\$300						25:000\$		25:000\$		25:000\$000	
Santos.....		25:000\$000						25:000\$		25:000\$		25:000\$000	
Art. 48 da Lei n. 3089, de 8 de Janeiro de 1916.....						2:791\$850		2:791\$					
Renda não classificada.....	115:023\$846	910:216\$649		112\$878	18:832\$422	1.280:843\$407							
	48.314:934\$594	299.144:421\$637	61.268:076\$352	331.939:356\$574	65.833:587\$462	342.479:254\$164	59.991:921\$	328.401:069\$	125.968:357\$200	448.413:000\$	91.021:034\$038	405.608:000\$000	
RECAPITULAÇÃO													
I — RENDA DOS TRIBUTOS													
RECEITA ORDINARIA	I — Impostos de importação, entrada e saída de navios e adicionais.....	35.015:335\$200	76.445:813\$619	46.149:148\$537	79.782:514\$270	49.811:218\$670	47.422:141\$157	43.651:910\$	68.206:153\$	63.324:000\$000	51.498:000\$	63.410:000\$000	51.588:000\$000
	II — Impostos de consumo.....	67.933:026\$483	33.285:661\$431	7:156\$438	35.543:807\$365	12:568\$769	36.861:981\$323	10:808\$	35.230:463\$	20:000\$000	36.800:000\$	20:000\$000	38.000:000\$000
	III — Impostos sobre circulação.....	12:638\$741	21.273:479\$773	267:163\$595	25.263:696\$558	218:429\$141	23.359:335\$580	254:351\$	24.384:552\$	150:000\$000	13.910:000\$	130:000\$000	16.360:000\$000
	IV — Impostos sobre a renda.....	277:461\$962	1.032:235\$000		1.360:770\$000		1.256:924\$000		1.216:663\$		1.400:000\$		1.400:000\$000
	V — Impostos sobre loterias.....		5.737:109\$331		5.331:073\$405		5.192:982\$813		5.437:065\$		6.220:000\$		6.255:000\$000
	VI — Outras rendas.....												
II — RENDAS PATRIMONIAES													
I — Dos proprios nacionaes.....		786:040\$844		462:458\$894		624:145\$710		643:729\$		670:000\$		650:000\$000	
II — Das fazendas da União.....		33:986\$329		85:677\$001		54:429\$334		58:030\$		30:000\$		60:000\$000	
III — Das riquezas naturais e fôros.....		30:888\$333		33:278\$032		53:970\$482		69:378\$	10:000\$000	30:000\$	100:000\$000	30:000\$000	
IV — Dos laudemios.....		32:869\$806		119:239\$939		105:989\$909		86:033\$		100:000\$		120:000\$000	
III — RENDAS INDUSTRIAES.....													
	1.521:684\$197	64.393:748\$795	1.255:574\$573	75.009:342\$309	1.847:883\$215	92.119:364\$176	1.541:714\$	78.415:550\$	40.663:110\$000	94.292:000\$	1.800:000\$000	96.582:000\$000	

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
	1915		1916		1917		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA EXTRAORDINARIA.....	132.900\$250	16.125:130\$592	820.546\$349	48.687:267\$376	2.734:689\$559	17.017:529\$073	2.800:396\$	18.135:426\$	2.699:320\$000	27.280:000\$	2.919:320\$000	35.150:000\$000
RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.....	11.239:800\$398	11.179:437\$382	12.768:486\$830	10.458:070\$714	11.189:965\$686	10.449:064\$726	11.732:742\$	11.187:954\$	10.970:000\$000	19.978:000\$	11.160:000,000	20.383:000\$000
ART. 48 DA LEI N. 3089 DE 8 DE JANEIRO DE 1916.....						2:791\$850		2:791\$				
DEPOSITOS, SALDO OU EXCESSO ENTRE OS RECEBIMENTOS E AS ENTREGAS.....												
RENTA NÃO CLASSIFICADA.....	115:023\$846	910:216\$649		112\$878	18:832\$422	1.280:843\$407						
RECURSOS.....									13.801:927\$200	74.700:000\$	21.211:714\$038	14.500:000\$000
DEDUÇÃO NA RECEITA GERAL.....	48.314:934\$594	299.144:424\$667	61.268:076\$352	331.914:172\$755	65.833:587\$462	342.479:254\$164	59.991:921\$	328.401:069\$	131.728:357\$200	448.413:000\$	100.781:034\$038	405.608:000\$000
	48.314:934\$594	299.144:424\$667	61.268:076\$352	331.914:172\$755	65.833:587\$462	342.479:254\$164	59.991:921\$	328.401:069\$	125.968:357\$200	448.413:000\$	98.021:034\$038	405.608:000\$000

589, de 9 de set

de  
por

Abre



TABELLA A

Lets ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6, e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Creditos abertos de 1 de janeiro de 1917 a 30 de abril de 1918, por conta do exercicio de 1917

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PAPEL

Decreto n. 12.401, de 22 de fevereiro de 1917

Abre o credito especial para pagamento aos desembargadores João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago... 13:978\$488

Decreto n. 12.648, de 12 de setembro de 1917

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito suplementar de 883:000\$, sendo: 195:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»..... 883:000\$000

Decreto n. 12.665, de 3 de outubro de 1917

Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento de despesas provenientes de eleições federaes..... 500:000\$000

Decreto n. 12.685, de 17 de outubro de 1917

Abre o credito suplementar por conta do exercicio de 1917 de 883:000\$ sendo: 195:300\$, á verba «Subsidio dos Senadores» 657:200\$, á verba «Subsidio dos Deputados» 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»..... 883:000\$000

Decreto n. 12.696, de 31 de outubro de 1917

Abre o credito suplementar á verba 2ª, «Soccorros Publicos», do art. 2º da lei orçamentaria vigenta, destinado a occorrer ás despesas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impaldismo e uncinariose em Vigario Geral, nesta Capital.. 10:000\$000

A transportar..... 2.280:978\$488

PAPEL

Transporte.....

2.259:978\$488

*Dec.eto n. 12.713, de 14 de novembro de 1917*

Abre o credito especial para ocorrer ás despesas com a organização e impressão de 3.000 exemplares em 16 volumes, dos trabalhos referentes a elaboração do Código Civil.....

276:600\$000

*Decreto n. 12.717, de 17 de novembro de 1917*

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito suplementar de 885:500\$, sendo: 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores»; 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

885:500\$000

*Decreto n. 12.760, de 19 de dezembro de 1917*

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito suplementar de 800:500\$, sendo: 176:400\$ á verba «Subsidio dos Senadores» 593:600\$ á verba «Subsidio dos Deputados» 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

800:500\$000

*Decreto n. 12.871, de 6 de fevereiro de 1918*

Abre o credito especial para indemnização de despesas feitas pelo escrivão Francisco Moreira com o aluguel de seu cartorio.....

6:750\$000

4.228:728\$488

**Ministerio da Marinha**

PAPEL

*Decreto n. 12.677, de 17 de outubro de 1917*

Abre o credito para ocorrer a aquisição de material....

300:000\$000

*Decreto n. 12.678, de 17 de outubro de 1917*

Abre o credito para ocorrer a despesas da verba «Material de construcção naval» no presente exercicio, nos termos do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.....

410:413\$152

710:413\$152

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917</i>		
Abre o credito para a conclusão das obras contra as seccas já iniciadas no nordeste brasileiro.....	—	1.200:000\$000
<i>Decreto n. 12.415, de 14 de março de 1917</i>		
Abre o credito ouro, afim de completar o pagamento devido a « Brazil Great Southern Railway Company Limited », em virtude de sentença arbitral.....	498:957\$365	—
<i>Decreto n. 12.449, de 18 de abril de 1917</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com os estudos de uma ponte sobre o rio Iguassú, no Porto da União.....	—	2:500\$000
<i>Decreto n. 12.597, de 8 de agosto de 1917</i>		
Abre o credito suplementar para aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos...	—	12.000:000\$000
<i>Decreto n. 12.646, de 12 de setembro de 1917</i>		
Abre o credito extraordinario para a conclusão de linhas ferreas nas Estradas do Paraná e de Santa Catharina.....	—	5.000:000\$000
<i>Decreto n. 12.705, de 8 de novembro de 1917</i>		
Abre o credito suplementar para aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos...	—	12.000:000\$000
<i>Decreto n. 12.747, de 12 de dezembro de 1917</i>		
Abre o credito destinado á reparação do material rodante e aquisição de sobresalentes para o material rodante e de tracção da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	3.000:000\$000
<i>Decreto n. 12.748, de 12 de dezembro de 1917</i>		
Abre o credito para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica em Bella Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas.....	—	200:000\$000
<i>Decreto n. 12.761, de 19 de dezembro de 1917</i>		
Abre o credito para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica...	—	450:000\$000
A transportar.....	498:957\$365	33.532:500\$000

	Ouro	Papel
Transporte.....	498:937\$365	33.552:500\$000

*Decreto n. 12.765, de 19 de dezembro de 1917*

Abre o credito em apolices para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia.	—	2.500:000\$000
	<u>498:937\$365</u>	<u>36.052:500\$000</u>

**Ministerio da Fazenda**

	OURO	PAPEL
<i>Decreto n. 12.445, de 18 de abril de 1918</i>		
Abre o credito especial, ouro e papel, para o fim de ser restituída a Companhia Frigorifica e Pastoral, com sede em S. Paulo, a importancia de 123:862\$145, papel, que a mesma pagou a titulo de direitos alfandegarios pela importação de machinas e aparelhos necessarios a moagem do Matadouro Frigorifico de Barretos.....	41:815\$452	53.319\$478
<i>Decreto n. 12.579, de 20 de julho de 1917</i>		
Abre o credito suplementar á verba 29ª « Exercicios findos » do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio corrente.....	—	1.000:000\$000
<i>Decreto n. 12.645, de 12 de setembro de 1917</i>		
Abre o credito suplementar á verba 29ª « Exercicios findos » do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.	—	500:000\$000
<i>Decreto n. 12.680, de 17 de outubro de 1917</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido da secretaria de Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, no corrente anno.....	—	12:000\$000
<i>Decreto n. 12.720, de 21 de novembro de 1917</i>		
Abre o credito suplementar á verba 29ª « Exercicios findos » do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.	—	83:550\$000
<i>Decreto n. 12.736, de 5 de dezembro de 1917</i>		
Abre o credito suplementar á verba 5ª « Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio », do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.....	—	1.210:000\$000
A transportar.....	41:815\$452	2.858:869\$478

	OURO	PAPEL
Transporte.....	41:815\$452	2.853:869\$478
<i>Decreto n. 12.867, de 6 de fevereiro de 1918</i>		
Abre os creditos, papel e ouro, suplementares à verba 28ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917.	160:000\$000	320:000\$000
<i>Decreto n. 12.868, de 6 de fevereiro de 1918</i>		
Abre o credito suplementar à verba 36ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917.....	—	148:657\$000
	<u>201:815\$452</u>	<u>3.327:526\$478</u>

**Recapitulação**

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..	—	4.228:728\$488
» » Marinha.....	—	710:413\$152
» » Viação e Obras Publicas.....	498:957\$365	36.052:500\$000
» » Fazenda.....	201:815\$452	3.327:526\$478
	<u>700:772\$817</u>	<u>44.319:168\$118</u>

Exposição de motivos que justificam a abertura de créditos  
constantes da tabella A

DECRETO N. 12.401.—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:978\$488, para pagamento aos desembargadores João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. I, do art. 3º, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:978\$488, para occorrer ao pagamento das gratificações que deixaram de receber os desembargadores do Tribunal de Appellação, em Senna Madureira, no Territorio do Acre, João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago, no periodo de 1 a 6 de agosto e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1916, em que serviram em commissão no mesmo ministerio, por determinação do respectivo ministro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

DECRETO N. 12.410 — DE 7 DE MARÇO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000\$ para a conclusão das obras contra as seccas já iniciadas no nordeste brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 89 n. XIX da lei orçamentaria n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000\$ destinado á conclusão das obras contra as seccas já iniciadas no nordeste brasileiro, na conformidade da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915, revigorada pela citada lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.415 — DE 14 DE MARÇO DE 1917

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 498:957\$365, ouro, afim de completar o pagamento devido á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, em virtude de decisão arbitral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 75, n. XII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, reproducção do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 1916, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 498:957\$365, ouro, afim de completar o pagamento devido á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, em virtude de decisão arbitral, proferida de accôrdo com o disposto na clausula XL do contracto autorizado pelo decreto n. 8.312, de 19 de fevereiro de 1881.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.445 — DE 18 DE ABRIL DE 1917

Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial de 41:815\$452, ouro, e de 53:319\$478, papel, para o fim de ser restituída á Companhia Frigorifica e Pastoral, com séde em S. Paulo, a importancia de 123:862\$145, papel, que a mesma pagou a titulo de direitos alfandegarios pela importação de machinas e apparatus necessarios á montagem do Matadouro Frigorifico de Barretos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 104, n. 12, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda, o credito especial de 41:815\$452, ouro, e 53:319\$478, papel, para o fim de ser restituída á Companhia Frigorifica e Pastoral, com séde em S. Paulo, a importancia de 123:862\$145, papel, que a mesma pagou a titulo de direitos alfandegarios pela importação de machinas e apparatus necessarios á montagem do Matadouro Frigorifico de Barretos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*



DECRETO N. 12.449 — DE 18 DE ABRIL DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:500\$, para occorrer ás despezas com os estudos de uma ponte sobre o rio Iguassú, no Porto da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 77, letra b, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:500\$, para occorrer ás despezas com os estudos de uma ponte sobre o rio Iguassú, no Porto da União, e organização do respectivo projecto e orçamento, de accôrdo com a referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.579 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, complementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 89, n. 4, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, complementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio, para occorrer ao pagamento de dividas comprehendidas nos effectos do artigo 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 12.597 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 12.000:000\$, para aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXV do art. 75 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 12.000:000\$, afim de occorrer á despeza com a aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos, nos termos da citada lei.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.645 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000\$, papel, supplementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000\$, papel, supplementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio, para o corrente exercicio, para occorrer ao pagamento de dividas comprehendidas nos efeitos do art. 4º, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

(Vice-Presidente em exercicio).

*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

DECRETO N. 12.646 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000\$, para a construção de linhas férreas nas Estradas do Paraná e de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações constantes do art. 77, letras c e d, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu abrir ao Ministerio da

Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de réis 5.000:000\$, para occorrer, no actual exercicio, ás despesas relativas á construcção das linhas ferreas a que se referem os contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 12.478, 12.479 e 12.491, de 23 e de 31 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.  
(Vice-Presidente da Republica em exercicio).

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.648 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 883:000\$, sendo: 195:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores» 657:200\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 89, I, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1916, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 883:000\$, sendo: 195:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorrogação da actual sessão, até 3 de outubro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despesas com o serviço de impressã e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.  
*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

DECRETO N. 12.665 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 500:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas provenientes de eleições federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 60 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de

500:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas provenientes de eleições federaes.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.  
(Vice-Presidente em exercicio).

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.677 — DE 17 OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$ para occorrer á aquisição de material

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de conformidade com o disposto no art. 27, n. VI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$, para attender á aquisição de material considerado indispensavel ao serviço da esquadra e ao reparo de suas unidades, no corrente exercicio, quantia essa já recolhida ao Thesouro Nacional e correspondente á venda dos navios desarmados «Tupy» e «Tamoyo», excepção feita das ancoras e amarras, á sociedade anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,  
*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 12.678 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 410:413\$152, para occorrer a despesas da verba «Material de construcção naval», no presente exercicio, nos termos do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de réis 410:413\$152 para attender a despesas da verba «Material de construcção naval» do presente exercicio, quantia essa já recolhida ao Thesouro Nacional e correspondente á renda liquida resultante da utilização do transporte de guerra «Sargento Albuquerque» em quatro viagens commerciaes, nos termos do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,  
*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 12.680 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido da Secretaria de Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo 131 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 12:000\$, afim de occorrer ao pagamento devido ao director de secção addido da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, de vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

DECRETO N. 12.685 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito suplementar de 883:000\$, sendo 195:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização concedida pelo art. 89, n. I, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito suplementar de réis 883:000\$, sendo 195:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão, até 3 de novembro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despesas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

DECRETO N. 12.696 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000\$, complementar á verba n. 29 — Soccorros Publicos — do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despesas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impaludismo e uncinariose em Vigario Geral, nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolveu, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 janeiro deste anno, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 10:000\$, complementar á verba n. 29 — Soccorros Publicos — do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despesas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impaludismo e uncinariose em Vigario Geral, marginal ao leito da Leopoldina Railway, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

DECRETO N. 12.705 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito complementar de 12.000:000\$, para aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXV do art. 75 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito complementar de 12.000:000\$, afim de occorrer á despesa com a aquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos, nos termos da citada lei.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.713 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 276:000\$, para occorrer ás despezas com a organização e impressão de 3.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Codigo Civil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accôrdo com as disposições constantes dos decretos n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916, e 3.223, de 3 de janeiro de 1917, o credito especial de 276:000\$, para occorrer ás despezas com o material e com o pessoal encarregado da organização e impressão de 3.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Codigo Civil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

DECRETO N. 12.717 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 855:500\$, sendo: 189:000\$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 636:000\$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, á verba «Secretaria do Senado»; e 18:000\$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. I, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 855:500\$, sendo: 189:000\$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 636:000\$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, á verba «Secretaria do Senado»; e 18:000\$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão, até 3 de dezembro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

DECRETO N. 12.720 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:550\$, complementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo Ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:550\$, complementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

DECRETO N. 12.736 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.410, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

DECRETO N. 12.747 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.000:000\$, destinado á reparação do material rodante e aquisição de sobresalentes para o material rodante e de tracção da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante dos ns. IV e XI do art. 1º do decreto n. 3.316, de 16 de agosto ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.000:000\$, destinado á reparação do material rodante e aquisição de sobresalentes para o material rodante e de tracção que circulam nas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*



DECRETO N. 12.748 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 200:000\$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica em Bôa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.418, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para ser empregado na montagem, em Bôa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, da estação radiotelegraphica, cedida áquelle ministerio pelo da Agricultura, em 1917, para aquelle fim especial.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.700 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito suplementar de 800:500\$, sendo: 176:400\$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 593:600\$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, á verba «Secretaria do Senado», e 18:000\$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. I, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de novembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito suplementar de 800:500\$, sendo: 176:400\$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 593:600\$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, á verba «Secretaria do Senado», e 18:000\$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer durante a prorogação da actual sessão até 31 do corrente ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despesas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximillano Pereira dos Santos.*

DECRETO N. 12.761 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.381, de 26 de outubro do corrente anno, e dos arts 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica ordenada em consequencia do estado de guerra com a Allemanha.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.765 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 2.500:000\$, em apolices, para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.337, de 5 de setembro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, o credito de 2.500:000\$, em apolices, para occorrer á despeza proveniente da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 12.867 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 320:000\$, papel, e 160:000\$, ouro, supplementares á verba 28ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.501, de 24 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 320:000\$, papel, e 160:000\$, ouro, supplementares á verba 28ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917, e destinados ao pagamento de direitos e impostos indevidamente arrecadados.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

DECRETO N. 12.868 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 148:657\$, complementar á verba 36ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.500, de 24 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 148:657\$, complementar á verba 36ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917, e destinado ao pagamento dos salarios dos operarios, aprendizes e serventes addidos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento, correspondentes aos domingos e feriados do exercicio de 1917.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

DECRETO N. 12.871 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1918

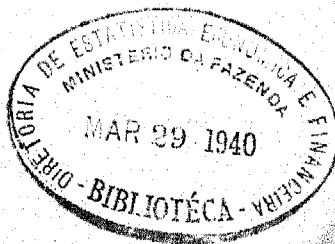
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:750\$ para indemnização de despezas feitas pelo ex-escrivão Francisco Moreira com o aluguel de seu cartorio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.399, de 26 de novembro de 1917, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:750\$, para indemnização de despezas feitas pelo ex-escrivão Francisco Moreira com alugueis do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas, relevada qualquer prescrição em que haja incorrido a divida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*



## TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1917, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Socorros publicos.*  
*Subsidios a s Deputaões e Servidores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.  
*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

### MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Extraordinarias no exterior.*

### MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitales* — Pelos medicamentos e utensilios.  
*Classes inactivas* — Pelo soldo de officiaes e praças.  
*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.  
*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.  
*Frete* — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.  
*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

### MINISTERIO DA GUERRA

*Serviço de Saude* — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.  
*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.  
*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.  
*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.  
*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

### MINISTERIÃO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantia de juros de estradas de ferro e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

*Juros e amortização e mais despesas da divida externa.*

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros e amortização dos empréstimos internos.*

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarrismo orçado.

*Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios* — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fór sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitto e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfundegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Meas de rentas e collectoria* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Commissões e corretagens* — Pelo que fór necessario além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas nos casos do art. 41 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.